



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO SRP Nº 11/2017
(Processo Administrativo n.º 64318.033873/2017-64)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de evacuação de pacientes em UTI aérea inter-hospitalar, intermunicipal e interestadual, destinado a atender aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Prestação de serviços de transporte aeromédico para paciente adulto, neonatal e/ou criança até 12 anos, com UTI aeromóvel (aeronave turbo-hélice).	Km Voado	120.000	R\$ 23,10	R\$ 693.000,00
2	Prestação de serviços de transporte aeromédico para paciente adulto, neonatal e/ou criança até 12 anos, com UTI aeromóvel (aeronave a jato).	Km Voado	90.000	R\$ 26,10	R\$ 783.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 1.476.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço solicitado tem por objetivo atender às necessidades de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de evacuação de pacientes em UTI aérea inter-hospitalar, intermunicipal e interestadual, destinado a atender aos militares da ativa, da reserva remunerada, militares reformados, pensionistas e seus dependentes vinculados ao Comando da 7ª Região Militar, de forma a garantir os seus direitos previstos na legislação vigente. A prestação dos referidos serviços é fundamental para o cumprimento da missão de assistência social a família militar vinculada a este Grande Comando. As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico da demanda anual de cada item nos últimos anos, bem como na perspectiva futura de demanda em um período de 12 (doze) meses.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A prestação de serviço deverá ser iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio da central telefônica, devendo a decolagem da aeronave UTI, devidamente equipada, contendo a bordo a equipe de saúde, bem como os materiais e equipamentos de saúde necessários para o transporte do paciente em questão, em até 90 minutos, salvo por condições meteorológicas adversas, apresentando tempo de voo, até o aeródromo de destino onde se encontra o paciente a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes da aviação, observadas as características da aeronave a jato utilizada.

4.1.2. As aeronaves devem ser pressurizadas, modelo jato, destinadas ao transporte de pacientes, dotadas de equipamentos médicos hospitalares homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.1.3. As aeronaves deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar operações aéreas e de remoção aeromédica, na forma da legislação que regulamenta a atividade, com tripulação constituída de piloto e co-piloto, apresentando condições de pouso e decolagem em cidades pequenas com pista curta.

4.1.4. O transporte aeromédico deverá ser acompanhado por uma equipe de saúde composta por médico (com especialidade adequada para cada tipo de enfermidade do paciente, como por exemplo: cardiologia, cardiologia pediátrica, pediatria, intensivista, ginecologia, neonatologista, obstetrícia, ortopedia e etc.), e por equipe de enfermagem (contendo enfermeiro(a) de nível superior, devidamente capacitado para essa atividade).

4.1.5. A Contratada disponibilizará uma central de atendimento telefônico, em funcionamento ininterrupto, por vinte e quatro horas do dia, nos sete dias da semana, operando com profissionais habilitados a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio médico,

contendo equipamento tipo fax para recebimento de relatórios, bem como disponibilidade de receber documentação por e-mail.

4.1.6. Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos pela remoção aérea em UTI, em aeronaves a jato, o aeródromo de partida deverá estar localizado no município de Recife-PE.

4.1.7. As aeronaves deverão ter capacidade para 01 (um) paciente e no mínimo 01 (um) acompanhante com bagagem de mão.

4.1.8. O transporte terrestre dos pacientes é de responsabilidade da Contratante, entretanto, em situações de necessidade, caso a Contratante não disponha de profissionais especializados de saúde, adequados com a patologia do paciente no local da remoção, a Contratada se compromete a colocar a disposição sua equipe médica e equipamentos necessários para que seja realizada a remoção, nas ambulâncias da Contratante, sem ônus adicional ao valor calculado baseado no trajeto percorrido.

4.1.9. A Contratada deverá, após o acionamento, efetuar a decolagem da aeronave UTI, contendo a bordo a equipe de saúde já descrita anteriormente, bem como os materiais e equipamentos de saúde necessários para o transporte do paciente em questão em até 90 minutos, salvo por condições meteorológicas adversas.

4.1.10. Os seguintes equipamentos e materiais médicos deverão, obrigatoriamente, compor, entre outros, conforme a necessidade do quadro clínico do paciente, as aeronaves:

4.1.10.1 Monitores de sinais vitais como/para: ECG, pressão invasiva, pressão não invasiva, temperatura, oximetria de pulso e impressora;

4.1.10.2 Esfigmomanômetro, estetoscópio, ambú com máscara adulto, infantil e neonatal;

4.1.10.3 Desfibrilador, cardioversor, marcapasso cardíaco não invasivo;

4.1.10.4 Respirador microprocessado;

4.1.10.5 Respirador mecânico pneumático;

4.1.10.6 Ventilador neonatal, pediátrico e adulto;

4.1.10.7 Eletrocardiógrafo;

4.1.10.8 Marcapasso cardíaco invasivo;

4.1.10.9 Bombas de infusão;

4.1.10.10 Conjunto nebulizador completo;

4.1.10.11 Sistema de transporte neonatal (incubadora);

4.1.10.12 Base equipada com oxigênio, ar comprimido, bomba de vácuo e rampa, com capacidade para até sete horas de voo, contados a partir do recebimento do paciente a bordo da aeronave;

4.1.10.13 Macas adequadas para pacientes graves, crianças e adultos;

4.1.10.14 Kit completo para imobilização de pacientes, incluindo os politraumatizados, contendo colares cervicais de todos os tamanhos, pranchas longas, tracionadores de fêmur adulto e pediátricos, além de talas diversas e macas especiais para esse tipo de atendimento;

4.1.10.15 Sistemas de aspiração elétrico, manual e portátil;

4.1.10.16 Materiais específicos para utilização em procedimentos como: cricotireoideostomia, drenagem torácica, punção intraóssea, acessos venosos centrais e monitorização de pressão intra-arterial;

4.1.10.17 Bandejas para procedimentos de diálise peritoneal, toracotomia, punção pericárdica, curativos diversos, flebotomia, acesso venoso profundo, punção lombar, sondagem vesical e traqueostomia;

4.1.10.18 Materiais para intubação endotraqueal adulto, infantil e neonatal;

4.1.10.19 Máscaras de Venturi que permitam diferentes concentrações de gases;

4.1.10.20 Negatoscópio;

4.1.10.21 Oftalmoscópio;

4.1.10.22 Capnógrafo;

4.1.10.23 Otoscópio;

4.1.10.24 Conjunto CPAP nasal com umidificador aquecido;

4.1.10.25 Capacete para oxigênio-terapia para UTI neonatal;

4.1.10.26 Equipamento para fototerapia;

4.1.10.27 Kit para parto;

4.1.10.28 Kit para queimaduras;

4.1.10.29 Materiais para pequenas cirurgias;

4.1.10.30 Medicamentos de suporte em UTI como: anticonvulsivantes, drogas inotrópicas positivas e vasoativas, analgésicos opióides e não opióides, sedativos, bloqueadores neuromusculares, drogas para reanimação cardíaca, drogas para arritmias, drogas para anafilaxia, drogas para controle de vias aéreas, drogas para controle de psicose aguda, e etc;

4.1.10.31 Glicosímetro;

4.1.10.32 Bolsa pressórica;

4.1.10.33 Equipamento para macronebulização;

4.1.10.34 Cobertor térmico;

4.1.10.35 Lençóis descartáveis;

4.1.10.36 Equipamentos de proteção individual;

4.1.10.37 Cadeira de rodas;

4.1.10.38 Urodensímetro;

4.1.10.39 Hemogasômetro.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Termo de referência.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

6.1.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

6.1.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do previsto neste termo de referência, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual ao previsto, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

6.1.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo de referência, informando as respectivas especificações técnicas.

- 6.1.6. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 6.1.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 6.1.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 2008 aplicável no que for pertinente a contratação.
- 6.1.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

7. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio da central telefônica, devendo a decolagem da aeronave UTI, devidamente equipada, contendo a bordo a equipe de saúde descrita anteriormente, bem como os materiais e equipamentos de saúde necessários para o transporte do paciente em questão, em até 90 minutos, salvo por condições meteorológicas adversas, apresentando tempo de voo, até o aeródromo de destino onde se encontra o paciente a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes da aviação, observadas as características da aeronave a jato utilizada.

7.2. O acionamento será realizado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da unidade, o qual solicita a evacuação médica em UTI aérea, assessorado pelo médico da mesma ou em apoio, deve informar ao Diretor do Hospital Militar de Área do Recife (HMAR) e, na falta desse, ao Subdiretor, ou ainda, ao Supervisor-de-dia do HMAR, da necessidade da evacuação em UTI aérea, relatando de forma objetiva, correta e sucinta o estado clínico do paciente com o máximo de informações e subsídios possíveis, completando as informações contidas no relatório médico, que deve ser transmitido para a OMS a apoiar, com a finalidade de análise pela equipe especializada, confirmando a real necessidade da evacuação médica solicitada. Desse modo, e de acordo com o parecer do Diretor do HMAR, o Ch EM da 7ª RM, assessorado pelo Ch da Seção de Serviço de Assistência Social (SSAS), terá as condições necessárias para decidir qual o meio mais adequado para realizar a evacuação solicitada e o HMAR de prestar o melhor apoio médico na remoção e na hospitalização do paciente em questão. O Diretor do HMAR e, na falta desse, o Subdiretor, ou ainda, o Supervisor-de-dia, ou o Ch SSAS/7, com o consentimento do Ch EM da 7ª RM, são as autoridades competentes para realizar o acionamento da empresa contratada para realizar a evacuação médica em UTI aérea, seguindo exatamente os requisitos do contrato em vigor.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o acionamento da remoção, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação para o mesmo.
- 7.8. A falta de quaisquer dos materiais, equipamentos e equipe de pessoal, já especificados anteriormente, cuja responsabilidade incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação, não eximindo das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 7.9. A Contratada deverá indicar preposto, tão logo assinada a Ata de Registro de Preços, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de sua vigência.
- 7.10. As evacuações aeromédicas serão realizadas no âmbito deste Comando e o local de destino será para qualquer unidade da federação.
- 7.11. A disponibilidade para execução dos serviços será de 24h por dia.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.18. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, dentre as quais:

9.18.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

9.18.2. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;

9.18.3. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

9.18.4. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

9.18.4.1. os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

9.18.4.2. Os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

9.18.4.2.1. quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

9.18.4.3. os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

9.18.4.3.1. na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

9.18.4.4. os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais.

9.18.4.5. os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

9.18.5. os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

9.18.5.1. Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

9.18.5.2. Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

9.18.5.3. os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

9.18.6. os rejeitos radioativos pertencentes ao Grupo C do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

9.18.6.1. os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

9.18.6.2. os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

9.18.7. os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

9.18.7.1. quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001.

9.18.8. os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

9.18.8.1. os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

9.18.8.2. os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

9.18.8.3. os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

12.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.11. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. **Multa de:**

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Município de Recife-PE, 01 de dezembro de 2017.

ERIKA BARROS DA SILVA COSTA – 1º Ten
Chefe da SSAS/7ª RM